



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1 747 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1 962.

Autor: Poder Executivo

Cria cargos para compôr a lotação da Escola Técnica de Comércio "Joaquim Murtinho", da cidade de Ponta Porã.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Ficam criados os seguintes cargos, para compôr a lotação da Escola Técnica de Comércio "Joaquim Murtinho", da cidade de Ponta Porã, encampada pelo Decreto nº 289, de 28 de março de 1 962.

Isolados de provimento em comissão:

- 1 (um) Diretor, padrão V;
- 1 (um) Secretário, padrão P;

Isolados de provimento efetivo:

- 18 (dezoito) Professores, padrão R, aumentadas nas respectivas carreiras;
- 1 (um) Preparador de Gabinete, padrão J.

Artigo 2º - Integrando a lotação da referida Escola, ficam ainda criados os seguintes cargos:

- 1 (um) Oficial Administrativo, classe P;
- 1 (um) Inspetor de Alunos, classe J;
- 1 (um) Porteiro, classe PT4;
- 1 (um) Contínuo, Referência VI.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei serão incluídas em verba própria no Orçamento de 1 963, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, de novembro de 1 962, 141º da Independência e 74º da República.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]